

O texto desta Lei não substitui o publicado no  
Diário Oficial.

**LEI Nº 10.793, DE 04.05.83 (D.O. DE 14.06.83)**

Considera de utilidade pública a entidade  
SOREMA - SOCIEDADE RECREATIVA  
MAURITIENSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** É considerada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 10.044, de 20 de julho de 1976, SOREMA - SOCIEDADE RECRATIVA MAURITIENSE, com sede e foro jurídico na cidade de Mauriti.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos 04 de maio de 1983.

LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA  
Governador do Estado  
Francisco Ernando Uchôa Lima